

Banco não pode propor rescisória no lugar de outro do mesmo grupo

16/03/2023

Fazer parte do mesmo conglomerado econômico não confere legitimidade a uma empresa para propor ação rescisória no lugar de pessoa jurídica distinta.

Emerson Leal/STJ



Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso no STJ^{Emerson Leal/STJ}

Assim, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o Bradesco, mesmo indevidamente indicado para responder ao cumprimento de sentença, não tem legitimidade para ajuizar ação rescisória que busca anular uma condenação imposta ao Banco do Estado do Ceará (BEC).

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) havia julgado procedente a ação rescisória ajuizada pelo Bradesco. Para os desembargadores, a instituição financeira teria legitimidade porque foi indicada no pedido de cumprimento da sentença contestada.

De acordo com a corte, o autor da ação rescisória é sucessor do BEC. Isso porque o banco cearense foi privatizado e incorporado ao grupo do Bradesco em 2006.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, explicou que, conforme o Código de Processo Civil, a legitimidade para propor a ação seria do próprio BEC ou de seu sucessor.

Segundo ele, no caso, o sucessor não é o Bradesco, mas sim outra empresa, do mesmo grupo, que sucedeu a instituição estatal em todos os direitos e obrigações.

Na visão do magistrado, "a legitimidade para a propositura da ação rescisória não pode ser definida a partir da constatação de quem está respondendo, ainda que indevidamente, ao pedido de cumprimento de sentença", mas sim "pela averiguação de quem é diretamente alcançado pelos efeitos da coisa julgada".

A formulação do pedido de cumprimento de sentença contra uma empresa distinta daquela que sucedeu a instituição condenada sequer lhe garante legitimidade para propor a ação na condição de terceiro interessado. "O interesse capaz de conferir legitimidade ativa ao terceiro é apenas o jurídico, e não o meramente econômico", explicou o ministro.

Cueva ainda ressaltou que um eventual redirecionamento da execução para outra empresa do mesmo grupo econômico só seria possível por meio da desconsideração da personalidade jurídica. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.844.690**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-mar-16/banco-nao-propor-rescisoria-lugar-outro-mesmo-grupo/>